



PLANO DE TRABALHO

1. DA IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPIES

1.1. PARTÍCIPE 1: MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS (MGI)

CNPJ: 00.489.828/0001-55

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 6º andar, Zona Cívico-Administrava, 70.040-906 Brasília - DF,

Representante: ESTHER DWECK

Cargo: Ministra de Estado

1.2. PARTÍCIPE 2: MINISTÉRIO DAS MULHERES (MM)

CNPJ: 05.510.958/0001-46

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 6º andar, Sala 604, Zona Cívico-Administrava, 70.058-900 Brasília - DF

Representante: APARECIDA GONÇALVES

Cargo: Ministra de Estado

1.3. PARTÍCIPE 3: SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO RIO DE JANEIRO

CNPJ: 43.210.689/0001-91

Endereço: Av. Erasmo Braga, 118, sala 314 - Centro, 20020-000 Rio de Janeiro - RJ

Representante: HELOISA AGUIAR

Cargo: Secretaria de Estado da Mulher

2. DO OBJETO

2.1. O presente Plano de Trabalho tem por objeto estabelecer um regime de cooperação mútua entre os PARTÍCIPIES para **estabelecimento de ações conjuntas que assegurem o atendimento do percentual mínimo de vagas, em contratações públicas, de mão de obra constituída por mulheres em situação de violência doméstica e familiar**, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme regulamentação do Decreto nº 11.340, de 8 de março de 202

3. DOS OBJETIVOS

3.1. O presente Plano de Trabalho tem como objetivos:

Objetivo 1: Fortalecer a política de enfrentamento à violência contra as mulheres, buscando garantir a inserção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar no mercado de trabalho e promover sua autonomia econômica;

Objetivo 2: Apoiar o atendimento do percentual mínimo de 8% das vagas, em contratações públicas, por meio do fornecimento, pela SECRETARIA DA MULHER, da relação de mulheres em situação de violência doméstica e familiar que tenham autorizado expressamente a disponibilização de seus dados para fins de obtenção de trabalho aos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

Objetivo 3: Buscar meios para a permanência das mulheres em situação de violência doméstica e familiar entre as empregadas do licitante alocadas ao contrato com a Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

Objetivo 4: Disponibilizar, pela SECRETARIA DA MULHER, da declaração de manutenção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar entre as empregadas do licitante alocadas ao contrato com a administração; e

Objetivo 5: Compartilhar informações sobre fortalecimento da autonomia econômica, ruptura do ciclo de violência e mecanismos de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. As desigualdades históricas e estruturais de gênero no Brasil tem como uma de suas expressões os elevados índices de violência contra mulheres, em especial mulheres negras. A violência contra as mulheres constitui uma das principais formas de violação de seus direitos humanos, atingindo a vida, a saúde, a integridade física e mental das mulheres e de suas famílias. Os índices de violência contra as mulheres tiveram considerável aumento, sobretudo no último período, devido ao desmonte das políticas públicas, à desidratação do orçamento nesta área e a desarticulação de ações de enfrentamento à violência nas três esferas.

4.2. Além da política de enfrentamento à violência contra as mulheres, é necessário um conjunto de ações para garantir também o empoderamento das mulheres e sua autonomia econômica para que ciclo da violência seja rompido. A dependência econômica é um dos principais motivos da permanência da mulher em situação de violência doméstica e familiar. Em razão disso, o Acordo de Cooperação Técnica e este Plano de Trabalho, constituem ação afirmativa que busca promover oportunidades de qualificação profissional e de geração de trabalho e renda, viabilizando a autonomia econômica e a inclusão das mulheres na sociedade.

4.3. A Lei nº 14.133, de 2021, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe inovações importantes que não só contribuem para a maior transparência e controle, a racionalização processual, a profissionalização dos recursos e economicidade, como oportunizam o uso do poder de compra do Estado para a indução de transformações econômicas, ambientais e sociais. Dentro desse último rol de transformações, a Lei mencionada foi explícita no incentivo a ações afirmativas voltadas à redução das desigualdades de raça e gênero e à inclusão produtiva de determinados grupos sociais.

4.4. Seguindo a produção dos atos regulamentares para a efetiva implementação da Lei, o Governo Federal editou o Decreto nº 11.430, de 2023, vigente desde março de 2023, que regulamenta o inciso I do §9º do art. 25, da Lei nº 14.133, de 2021, que traz a possibilidade de o edital prever percentual de mão de

obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres em situação de violência doméstica e familiar, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, in verbis:

Lei nº 14.133, de 2021 "Art. 25 § 9º O **edital poderá**, na forma disposta em regulamento, exigir que **percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução** do objeto da contratação seja **constituído por**:

I - mulheres vítimas de violência doméstica ;" (grifou-se)

4.5. Verifica-se relevante o envolvimento da unidade responsável pela política pública de atenção a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, com competência na localidade onde será prestado o serviço, tendo em vista que é necessário a disponibilização:

4.5.1. Relação nominal de mulheres em situação de violência doméstica e familiar que possam ser beneficiadas pelas norma; e 4.5.2. Declaração de manutenção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar entre as empregadas do licitante alocadas ao contrato com a Administração.

4.6. Para tanto, é necessário ter acesso aos dados que são geridos e providos pela rede estadual de proteção da mulher, com destaque para os órgãos de segurança pública, assistência social e direitos humanos, preferencialmente com o suporte de um órgão estadual dedicado à política para as mulheres que atue como coordenador de ações e interlocuções.

4.7. Com isso, mais do que dispor dos dados, a iniciava contará com a especialização e as competências dessa rede para viabilizar a capacitação das instituições e, sobretudo, dos atores que conviverão com as mulheres beneficiárias a fim que lhe concedam apoio e possam prestar-lhe assistência que garanta sua proteção e que contribua para o fortalecimento de sua autonomia e a ruptura do ciclo da violência.

5. DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS, ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

5.1. O presente Plano de Trabalho não implica transferência de recursos financeiros, orçamentários, patrimoniais e humanos entre os PARTICIPES.

5.2. Cada qual, no uso de suas próprias capacidades, de suas competências institucionais e das atribuições previstas na Cláusula Sétima do Acordo de Cooperação Técnica, buscará implementar as ações e alcançar os objetivos pactuados.

6. DO PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO

6.1. A implementação do Acordo de Cooperação Técnica e do presente Plano de Trabalho ocorrerá em regime de mútua cooperação e respeitará as competências e atribuições de cada PARTÍCIPE.

6.2. Não obstante, demandará o engajamento de órgãos e entidades contratantes integrantes da Administração Pública federal direta, indireta e fundacional situados no território do E s t a d o sobre os quais recaem as responsabilidades impostas pela Lei nº 14.133, de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e pelo Decreto nº 11.430, de 2023. Isso também se aplica às empresas contratadas sob a égide da Lei mencionada para a prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

6.3. Ainda, envolverá a participação dos órgãos integrantes da rede estadual de proteção à mulher do Estado que serão mobilizadas e articuladas pela SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER.

6.4. Diante da variedade de atores, da complexidade dos objetivos estabelecidos, da sensibilidade do tratamento a ser dispensado ao público diretamente beneficiado e do caráter piloto da iniciativa, busca-se concatenar os objetivos e ações da seguinte maneira:

Objetivo	Ação	Descrição da ação
<p>Objetivo 1</p> <p>Fortalecer a política de enfrentamento à violência contra as mulheres, buscando garantir a inserção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar no mercado de trabalho e sua autonomia econômica.</p>	<p>Ação A.1.</p> <p>Comunicação e sensibilização</p>	<p>A implementação do primeiro objetivo do presente Plano de Trabalho tem como foco o conjunto das mulheres em situação de violência doméstica e familiar e a rede de proteção da mulher.</p> <p>Nesse sendo, os PARTÍCIPES desenvolverão, em conjunto, iniciativas de comunicação e sensibilização da sociedade, a começar de seu corpo de servidores e</p> <p>colaboradores, alcançando as empresas que lhes prestem serviços e o público a que atendem.</p> <p>Para tanto, o MINISTÉRIO DAS MULHERES e a SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER com o apoio do MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, fornecerão informações, materiais informativos e oportunidades de capacitação sobre o tema, para que os órgãos e as entidades contratantes e as empresas contratadas somem esforços à rede de proteção à mulher com vistas à superação de todas as formas de violência, preconceito e discriminação contra as mulheres.</p>

<p>Objetivo 2</p> <p>Apoiar o atendimento do percentual mínimo de 8% das vagas, em contratações públicas, por meio do fornecimento, pela SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, da relação de mulheres em situação de violência doméstica e familiar que tenham autorizado expressamente a disponibilização de seus dados para fins de obtenção de trabalho aos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;</p>	<p>Ação B.1.</p> <p>Disponibilização de modelos e orientação</p>	<p>O MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, na função de órgão central do Sistema de Serviços Gerais (SISG), conforme previsto no art. 2º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, o inciso VI do art. 15 e inciso II do art. 18 do Anexo I do Decreto nº 11.437, de 17 de março de 2023, coordenará com a Advocacia-Geral da União a elaboração de modelos de edital, aviso de contratação direta e termos contratos, como forma de implementação do disposto no inciso I do §9º do art. 25 e no inciso III do art. 60, todos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023, ao Decreto nº 11.430, de 08 de março de 2023, e disponibilizará aos órgãos e às entidades licitantes, com as respectivas orientações de implementação.</p>
<p>Objetivo 3</p> <p>Buscar meios para a manutenção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar entre as empregadas do licitante alocadas ao contrato com a Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;</p>	<p>Ação B.2.</p> <p>Manutenção de banco de dados</p>	<p>A SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER será responsável por manter banco de dados atualizado com informações das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, atendidas pela rede de atendimento, que autorizarem a disponibilização de seus dados para fins de obtenção de trabalho, com suas respectivas qualificações. Caso, no âmbito da rede estadual de proteção da mulher já exista órgão incumbido de manter banco de dados com as características e informações exigidas para se viabilizar a seleção de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER viabilizará as articulações necessárias para concessão de acesso aos referidos dados à(s) empresa(s) contratada(s).</p>
<p>Objetivo 4</p> <p>Disponibilizar, pela SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, declaração de manutenção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar entre as empregadas do licitante alocadas ao contrato com a administração;</p>	<p>Ação B.3.</p> <p>Preparação do processo de seleção de profissionais</p>	<p>A empresa vencedora de certame licitatório para a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra por órgão ou entidade da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, uma vez contratada, depois de autorizada pelo órgão ou entidade contratante, comunicará a SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER acerca dos requisitos profissionais e o número vagas a serem preenchidas, para que a unidade forneça a relação nominal de mulheres em situação de violência doméstica e familiar.</p> <p>O documento de autorização expedido pelo órgão ou entidade contratante deverá conter os dados da empresa contratada e do contrato e ser enviado, junto com a notificação, à SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER.</p> <p>A SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER será responsável por enviar à empresa contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a relação nominal das mulheres em situação de violência doméstica e familiar constantes em seu banco de dados com perfil compatível aos requisitos profissionais informado.</p> <p>A relação nominal mencionada deverá ser composta por dados das mulheres em situação de violência doméstica e familiar que tenham autorizado expressamente a sua disponibilização com a finalidade de seleção e obtenção para posto de trabalho.</p>

<p>Ação B.4. Seleção profissionais</p>	<p>de</p>	<p>A empresa contratada deverá selecionar, dentre as mulheres da relação nominal, o número necessário de trabalhadoras para atender ao quantitativo previsto no item 1.1.1. da Cláusula Primeira do Acordo de Cooperação Técnica no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da mencionada relação.</p> <p>Na destinação das vagas, deverá ser observada a prioridade prevista no item 1.1.4 da Cláusula Primeira do Acordo de Cooperação Técnica.</p> <p>A empresa contratada informará, à SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, o resultado do processo seletivo com os dados sobre a quantidade de mulheres contratadas, os nomes e, em caso de não contratação, os motivos.</p> <p>A SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER deverá emitir declaração de que a empresa contratada realizou processo seletivo para o qual foram convidadas todas as mulheres constantes na relação nominal, bem como informar, ao órgão ou entidade contratante, a quantidade de mulheres contratadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do término para a realização da seleção.</p>
<p>Ação B.5. Manutenção das profissionais</p>	<p>das</p>	<p>Na ocorrência de qualquer alteração no contrato de trabalho da trabalhadora nos termos deste ACT, como promoção, demissão, entre outros, a empresa contratada deverá comunicar imediatamente a SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER para atualização de seu banco de dados.</p> <p>Semestralmente, a SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER encaminhará ao órgão ou entidade contratante declaração de manutenção das mulheres contratadas, na forma prevista no Anexo deste Plano de Trabalho, em que declarará o percentual de cumprimento estabelecido no item 1.1.1. da Cláusula Primeira do Acordo de Cooperação Técnica</p> <p>Sempre que necessário, o MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS e o MINISTÉRIO DA MULHERES poderão solicitar informações complementares à SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER e ao órgão ou entidade contratante.</p> <p>O exercício funcional da mulher contratada será acompanhado pelo(a) preposto (a) e/ou supervisor(a) da empresa contratada e pelo(a) responsável pelo setor em que a contratada atuar no órgão ou na entidade contratante.</p> <p>Para tanto, os PARTÍCIPES atuarão de forma coordenada com a empresa contratada e com o órgão ou entidade contratante, com o objetivo de que forneçam informações e oportunidades de capacitação à pessoas responsáveis quer na empresa contratada, quer no órgão ou na entidade contratante, visando estabelecer mecanismos institucionais de ação para lidarem com eventuais situações de risco, discriminação, assédio, ameaça ou violência consumada contra a mulher contratada, bem como para auxiliá-las a superar traumas ou a se integrarem em iniciativas de solidariedade ou mútuo apoio em seu local de trabalho.</p>

		Semelhantemente, a SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER compartilhará com a empresa contratada e o órgão ou a entidade contratante informações sobre possíveis providências que venham a ser necessárias para a assistência a filhos ou familiares dependentes em hipóteses em que a mulher se veja impossibilitada de assistir-lhes em razão de risco, ameaça ou violência consumada.
Objetivo 5 Compartilhar informações sobre fortalecimento da autonomia econômica, ruptura do ciclo de violência e mecanismos de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar.	Ação C.1. Compartilhamento informações de	O s PARTÍCIPES proverão informações sobre o funcionamento da rede de proteção à mulher, os serviços públicos de acolhimento e promoção da autonomia e as oportunidades de capacitação profissional e de outras naturezas que corroborem para a o fortalecimento de sua autonomia e à ruptura do ciclo de violência aos órgãos e entidades contratantes e às empresas contratadas. Por sua vez, os órgãos e as entidades contratantes e as empresas contratadas fornecerão tais informações às mulheres contratadas e facilitarão, na medida do possível, seu acesso às instituições, aos serviços e as capacitações já mencionadas.

7. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

7.1. A execução do presente Plano de Trabalho ocorrerá em 3 (três) etapas, (i) preparação, (ii) execução e (iii) monitoramento e avaliação, de forma a encadear etapas, objetivos, ações, prazos e responsáveis que possibilitem dar clareza ao processo de execução e, assim, facilitar seu monitoramento, seus eventuais ajustes, sua avaliação e, possivelmente, sua replicação, da seguinte maneira:

Etapa 1 - Preparação				
Objetivo	Ação	Atividade	Responsável	Prazo
Objetivo 1	Ação A.1. Comunicação e sensibilização	Disponibilizar materiais de comunicação e sensibilização sobre o tema da violência doméstica e familiar, do fortalecimento da autonomia econômica das mulheres e de mulheres no ambiente de trabalho.	MGI e MM	15 dias após a celebração do Acordo de Cooperação Técnica.
Objetivos 2, 3 e 4	Ação B.1. Disponibilização de modelos e orientação	Comunicar aos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional sediados no Estado sobre Decreto nº 11.430, de 2023 e o Acordo de Cooperação Técnica e os modelos de edital, aviso de contratação direta e termo contrato.	MGI	30 dias da celebração do Acordo de Cooperação Técnica.
		Disponibilizar caderno de logística para implementação do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.	MGI e MM	15 dias da celebração do Acordo de Cooperação Técnica.
	Ação B.2. Manutenção de banco de dados	Apoiar a criação de banco de dados (ou identificar banco de dados existente) e a integração das fontes de informação.	MM	60 dias da celebração do Acordo de Cooperação Técnica.

Ação B.3. Preparação do processo de seleção de profissionais	Realizar alinhamento com a SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER sobre fluxo de comunicação e instrumentos.	MGI e MM	15 dias da celebração do Acordo de Cooperação Técnica.
--	--	----------	--

Etapa 2 - Execução				
Objetivo	Ação	Atividade	Responsável	Prazo
Objetivos 2, 3 e 4	Ação B.2. Manutenção de banco de dados	Manter banco de dados atualizado e fornecer, sempre que comunicado processo de contratação, lista nominal de mulheres em situação de violência doméstica e familiar.	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER	Contínua.
Objetivos 2, 3 e 4	Ação B.3. Preparação do processo de seleção de profissionais	Preparar e enviar relação nominal de mulheres em situação de violência doméstica e familiar com o perfil compatível aos requisitos profissionais do processo de seleção.	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER	5 dias após a demanda empresa.
Objetivos 2, 3 e 4	Ação B.4. Seleção de profissionais	Emitir declaração sobre a realização do processo seletivo.	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER	15 dias após a comunicação sobre a conclusão do processo.
Objetivos 2, 3 e 4	Ação B.5. Permanência profissionais dos	Atualizar banco de dados quanto as alterações da relação de trabalho da empregada.	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER	Sempre que comunicada.
		Informar sobre estabelecimento de mecanismos institucionais para tratamento de situações de risco, discriminação, assédio, ameaça ou violência consumada.	MM, MGI e SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER	5 dias após a comunicação sobre a conclusão do processo seletivo.
Objetivo 5	Ação C.1. Compartilhamento informações de	Prover informações sobre a atenção e empoderamento das mulheres contratadas.	MM, MGI e SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER	Contínua.

Etapa 3 - Monitoramento e avaliação		
Atividade	Responsável	Prazo
Elaborar o relatório parcial	Agentes públicos dos Partícipes designados nos termos da Cláusula Nona, do Acordo de Cooperação Técnica.	Anualmente a contar da publicação deste Plano de Trabalho.
Elaborar o relatório final		60 dias após o término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica

--	--	--

8. DO ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS

8.1. Os PARTICIPES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados.

8.2. O relatório parcial das atividades deverá ser apresentado anualmente, a contar da data de publicação do presente Plano de Trabalho.

8.3. O relatório final deverá ser apresentado em até 60 (sessenta) dias a contar do término do prazo de vigência.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. Este Plano de Trabalho tem vigência de 5 (cinco) anos, a contar da sua publicação, e está vinculado ao prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica

Em assim sendo, por estarem acordados, o MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, o MINISTÉRIO DAS MULHERES, e SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER aprovam o presente Plano de Trabalho para a produção dos efeitos jurídicos.

ESTHER DWECK

Ministra de Estado da Gestão e da
Inovação em Serviços Públicos

APARECIDA GONÇALVES

Ministra de Estado das Mulheres

HELOISA AGUIAR

Secretária de Estado da Mulher do Rio
de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **Aparecida Gonçalves, Ministra de Estado**, em 09/05/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Esther Dweck, Ministro(a) de Estado**, em 09/05/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Helena de Alencar Aguiar, Usuário Externo**, em 09/05/2024, às 20:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41919104** e o código CRC **592321C4**.

Referência: Processo nº 19973.008260/2024-30.

SEI nº 41919104